

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/11/2013, Seção 1, Pág. 44.

Portaria nº 1.069, publicada no D.O.U. de 4/11/2013, Seção 1, Pág. 43.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Cultural e Educacional da Diocese de São José dos Campos		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Católica de São José dos Campos, com sede no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC Nº: 201108883		
PARECER CNE/CES Nº: 155/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de credenciamento da Faculdade Católica de São José dos Campos, localizada na Avenida São João, nº 2.650, Bairro Jardim das Colinas, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional da Diocese de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito privado - sem fins lucrativos – Sociedade, sita à Avenida São João, nº 2.650, Bairro Jardim das Colinas, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Para subsidiar o presente processo de credenciamento, foi executada visita às dependências da Faculdade, no período de 1/2/2012 a 4/2/2012, por comissão avaliadora composta pelos professores Marcos Pezzi Guimaraes e Antonio Eduardo da Hora Machado, sob o número 610412.

Os resultados da avaliação foram os seguintes:

Dimensão 1 – Organização Institucional:		
1.1. Missão	4	4
1.2. Viabilidade PDI	4	
1.3. Efetividade Institucional	4	
1.4. Suficiência administrativa	4	
1.5. Representação docente e discente	4	
1.6. Recurso financeiro	5	
1.7. Autoavaliação Institucional	4	

Dimensão 2 – Corpo Social		
2.1. Capacitação e acompanhamento docente	5	4
2.2. Plano de carreira	5	
2.3. Produção científica	4	
2.4. Corpo técnico-administrativo	4	
2.5. Organização do controle acadêmico	4	
2.6. Programa de apoio ao estudante	4	

Dimensão 3 – Instalações Físicas		
3.1. Instalações administrativas	4	4
3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula	4	
3.3. Instalações sanitárias	5	
3.4. Áreas de convivência	4	
3.5. Infraestrutura de serviço	5	
3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	4	
3.7. Biblioteca: Informatização	4	
3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	4	
3.9. Sala de informática	2	

Conceito final: 4

A avaliação não fora contestada nem pela Instituição de Educação Superior (IES), nem pela Secretaria.

Acompanha esse processo a informação sobre a avaliação do Curso de Bacharelado em Teologia para fins de autorização, conforme o art. 8º, §1º, da Portaria Normativa 40, publicada em 29 de dezembro de 2010. Tal curso fora submetido à visita por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) no período de 3 a 6 de junho de 2012, tendo atribuído os seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica: conceito 3,2

Dimensão 2: Corpo Docente: conceito 3,9

Dimensão 3: Infraestrutura: conceito 3,4

Conceito Final: 3

Ao final a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifesta-se do seguinte modo:

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

Inicialmente, convém destacar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em pauta, todas as avaliações/dimensões alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando condições suficientes ao atendimento do pleito.

Cabe notar que a comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para o credenciamento da IES fez poucas ressalvas à proposta, no entanto, a comissão que avaliou o curso evidenciou a necessidade de alguns ajustes: quanto ao PPC, quanto ao corpo docente e quanto à infraestrutura.

Quanto às fragilidades verificadas, observa-se que não comprometeram a avaliação das respectivas dimensões, sendo possível concluir que outros aspectos positivos as compensaram, e inclusive que a interessada poderá promover as adequações necessárias, assim como já realizou quando do atendimento à diligência instaurada.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as

observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Católica de São José dos Campos – Católica SJC (código: 15521), a ser instalada na Avenida São João, nº 2.650, bairro Jardim das Colinas, no município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional da Diocese de São José dos Campos, com sede no município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Teologia, bacharelado (código: 1154828; processo: 201108985), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Considerando os resultados positivos das avaliações realizadas, tanto da proposta do curso como da Instituição. Considerando ainda que as fragilidades apontadas foram objeto de diligência, satisfatoriamente respondida pela IES, além dos aspectos qualitativos que demonstram o compromisso da Instituição em oferecer um ensino de qualidade, submeto ao Plenário da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica de São José dos Campos, localizada na Avenida São João, nº 2.650, Bairro Jardim das Colinas, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional da Diocese de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos – Sociedade, sita à Avenida São João, nº 2.650, Bairro Jardim das Colinas, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Bacharelado em Teologia, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 5 de junho de 2013.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente